



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rita Maria Furtado Cruz		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino do Brasil os feitos por Rodrigo Furtado Cruz.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202132-1	PARECER Nº 0762/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Rita Maria Furtado Cruz, em Processo protocolado sob o Nº 03202132-1, solicita a equivalência aos estudos do sistema de ensino do Brasil os feitos pelo aluno Rodrigo Furtado Cruz após ter sido transferido no 2º semestre da 2ª série do ensino médio do Colégio 7 de setembro, desta Capital, para a Eastern Hill High Scholl, no Texas, no período de 2001-2002, onde cursou a 11ª série e para Camden Catholic High School, New Jersey, onde cursou a 12ª série, recebendo o Diploma de conclusão da escola secundária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem apoio legal, pois Rodrigo Furtado Cruz é portador de Diploma visado pelo Consulado do Brasil em Nova York, que declara ter cumprido todos os requisitos para a graduação. A Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, define:

“Art. 2º. Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pela conclusão do ensino médio por parte de Rodrigo Furtado Cruz.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0762/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0762/2003
SPU	Nº	03202132-1
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC